



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

O **INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.656.680/0001-00 com sede na Rua Antero Riça, 1076 – Bairro São Pedro, Humaitá/AM, detentora do Contrato de Gestão 009/2016, celebrado com a Prefeitura Municipal de Humaitá, **TORNA PÚBLICO** estarem abertas, as inscrições para o **Chamamento Público nº 003/2020** para apresentação de propostas para credenciamento no presente chamamento para fim de possível contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de reforma e manutenção predial de pintura e pedreiro na forma estabelecida neste Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do **Ofício nº 149/SEMSA/GAB/HTÁ/2020**, pelo **período de 03 a 17 de fevereiro de 2020**, nos termos deste edital.

As propostas previstas neste Edital de Credenciamento deverão ser entregues na Sede do Instituto Ástikos da Amazônia, juntamente com a documentação de habilitação, conforme disposto neste Edital;

O credenciamento não estabelece obrigação ao Instituto Ástikos de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de empresas prestadoras de serviços de pessoa jurídica aptas a atenderem os requisitos;

Fica assegurado ao Instituto Ástikos o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Chamamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às empresas credenciadas.

A empresa contratada será aquela que apresentar o menor preço por valor global na prestação de serviço conforme valor máximo sugerido neste edital.

O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo pelo site www.amazoniaastikos.org.br;

Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito dirigido ao e-mail: rhastikos@hotmail.com.

1. OBJETO

Prestação de Serviços de reforma e manutenção predial de pintura e pedreiro, conforme descrição quantitativos e valores dos serviços no Anexo I deste Edital.

1.1 - O credenciamento não gera para as empresas qualquer direito de contratação.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO



2.1. Poderão apresentar a proposta para prestar serviços ao Instituto Ástikos da Amazônia empresas, operando nos termos da legislação vigente, constituídas, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a prestação de serviços de pessoa jurídica.

2.2. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. É vedada a participação de empresas que:

a) Estiverem sob decretação de falência ou dissolução;

b) Possuam algum sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado do Instituto Ástikos da Amazônia;

3. CRONOGRAMA

3.1. Os resultados das etapas ou qualquer alteração neste Edital de Chamamento serão divulgados no site www.amazoniaastikos.org.br, conforme segue:

| ETAPAS | PRAZO |
|--|-------------------------|
| Etapa 1 – Período de Credenciamento: Entrega de documentação; | 03/02/2020 a 14/02/2020 |
| Etapa 2 - Resultado do Processo de Credenciamento; | 17/02/2020 |
| Etapa 3 – Possibilidade de Contratação | A partir de 18/02/2020 |

4. ETAPA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão comparecer na sede do Instituto Ástikos munidas de toda documentação exigida no item 6.2 deste edital.

5. ETAPA 1 – CREDENCIAMENTO

5.1. A empresa que desejar participar do processo de apresentação de proposta deverá solicitar o credenciamento no período **03/02/2020 a 17/02/2020** na sede do Instituto Ástikos que fica situada na Rua Mangabeira, 1675 – Bairro São Pedro em Humaitá-AM, apresentando REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO e demais documentações, conforme item 6.2 deste edital, observando os requisitos correspondentes e optando pelos serviços que pretende prestar;



5.2. A empresa indicará, no ato do REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, a relação nominal e os dados cadastrais dos sócios e/ou empregados que se responsabilizarão pelos serviços a serem prestados ao Instituto Ástikos da Amazônia;

5.3. O Instituto Ástikos da Amazônia não se responsabiliza por inscrição não recebida no prazo estipulado em edital, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a realização.

5.4. Após finalizar o processo de inscrição não será permitida a alteração dos dados apresentados.

5.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da empresa, dispondo o Instituto Ástikos da Amazônia o direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

6. ETAPA 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA NO CREDENCIAMENTO

6.1. A etapa de habilitação jurídica e qualificação técnica consiste na apresentação e análise documental da regularidade jurídica, fiscal e técnica das empresas credenciadas no processo de apresentação de proposta;

6.2. Habilitação Jurídica: serão exigidos os seguintes documentos:

1. Requerimento da interessada para o Credenciamento, conforme Anexo II;
2. Contrato Social e suas respectivas alterações;
3. Cartão CNPJ;
4. Cópia do RG e CPF dos Sócios;
5. Cópia Carteira Profissional ou Registro de inscrição do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços no Conselho de Classe, com comprovação de vínculo com a empresa (Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo ou CTPS assinada, quando o profissional não for o sócio da empresa);
6. Certificado/Diploma de especialidade do profissional responsável pela execução dos serviços de acordo com a especialidade dos serviços de saúde a serem prestados (quando for o caso);
7. Comprovações de Experiência na área de atuação prevista neste Chamamento, caso queira;
8. Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal e FGTS) e Trabalhista (CNDT);
9. Conta Bancária de Pessoa Jurídica;
10. Alvará de Funcionamento;
11. Declaração, conforme modelo do Anexo III.



6.2.1. Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos. No caso das certidões negativas de regularidade fiscal, deverá constar o cabeçalho e o rodapé do site da internet em que foram emitidas, com a indicação da data de emissão e o endereço eletrônico.

6.3. Visto que todos os serviços do ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 são indivisíveis, somente uma empresa será credenciada para ser contratada referente ao Lote 01 e será utilizado como critério objetivo de escolha a maior experiência da empresa e/ou seus profissionais apresentados (por meio de atestados de capacidade técnica e tempo de serviços na área) e melhor qualificação técnica dos profissionais apresentados (por meio de diplomas ou certificados).

6.4. Todos os documentos deverão ser entregues em meio físico, no período de **03/02/2020 a 17/02/2020** seguinte endereço:

Instituto Ástikos da Amazônia
Setor de Recursos Humanos
Rua Mangabeira, nº 1675, Bairro São Pedro,
Humaitá – AM. CEP: 69800-000.

7. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A empresa credenciada será consultada por intermédio de seu representante legal, para prestação de serviços, imediata.

7.2. A empresa credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, em celebração do contrato de prestação de serviços.

7.3. A prestação de serviços ocorrerá nos Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde em Humaitá – Amazonas, e somente iniciará após assinatura do contrato com o Instituto Ástikos da Amazônia.

7.4. O contrato estabelecerá as condições da prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes.

7.5. As empresas credenciadas estarão submetidas às condições previstas neste Edital de Chamamento e às pactuadas no respectivo instrumento contratual, quando da sua celebração.



8. PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com as regras definidas no contrato de prestação de serviços, e nas normas internas do Instituto Ástikos como contratante, sobre valores de prestação de serviços de pessoa jurídica especializada.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente em nome da empresa credenciada, mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues na sede do Instituto no mês subsequente à execução dos serviços:

- a) nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza do serviço prestado, período de realização dos serviços; número do contrato; local (cidade) da prestação dos serviços; número do Contrato de Gestão, valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, nº da agência e da conta corrente da empresa.
- b) outros elementos que o contrato assim definir como, por exemplo, relatório da prestação de serviços.\

9. DESCRENCIAMENTO

9.1. A empresa será descredenciada quando:

- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Chamamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- c) não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes da contratação;
- d) afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- e) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- f) alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços;
- g) encerrar as suas atividades, ou seja, a empresa estar inativa e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros;

9.2. A empresa credenciada poderá requerer ao Instituto Ástikos da Amazônia, sua inativação temporária ou seu descredenciamento, mediante solicitação formal.



10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação neste credenciamento importa a aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital de Chamamento.

10.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de credenciamento ou no contrato de prestação de serviços.

10.3. O representante legal da empresa é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.

10.4. Integram este Edital de Credenciamento o seguintes anexos:

- a) ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração.
- d) ANEXO IV - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Humaitá, em 03 de fevereiro de 2020.

SARA DOS SANTOS RIÇA

Diretora Executiva Principal



ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de reforma e manutenção predial de pintura e pedreiro em Humaitá – Amazonas, conforme descrição, quantitativos e valores dos serviços no quadro abaixo:

| LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL DE PINTURA E PEDEIRO NOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ - AMAZONAS | | | | | | |
|---|---|--------------|---------------|---------------------------|--------------------|----------------------|
| ITEM | OBJETO | UNID. | QUANT. | VALOR MENSAL BRUTO | VALOR ANUAL | FONTE RECURSO |
| 1 | Prestação de Serviços de Reforma e Manutenção Predial em Pintura de toda a demanda da SEMSA, Hospital e UBS's (como pequenas reformas, pinturas predial e outros conforme a necessidade), devendo a contratada disponibilizar um profissional habilitado. | SERVIÇO | 12 meses | 1.673,70 | 20.076,00 | MAC |
| 2 | Prestação de Serviços de Reforma e Manutenção Predial em Pedreiro de toda a demanda da SEMSA, Hospital e UBS's (como pequenas reformas predial e outros conforme a necessidade), devendo a contratada disponibilizar um profissional habilitado. | SERVIÇO | 12 meses | 1.673,70 | 20.076,00 | MAC |
| TOTAL | | | | 3.347,40 | 40.152,00 | - |

Humaitá-AM, 03 de fevereiro de 2020.

SARA DOS SANTOS RIÇA

Diretora Executiva Principal



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Instituto Ástikos da Amazônia

Ref.: Chamamento Público nº 003/2020

O interessado abaixo qualificado requer seu **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS _____**, CONFORME ITEM 01 DO LOTE 01 DO ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

Razão Social: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAR O SERVIÇO: _____

Responsável(is) Técnico(s): _____

Nº de Registro no Conselho de Classe : _____

R.G. _____ CPF nº: _____

Data: _____

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 e, especialmente, que nunca sofri qualquer penalidade no exercício ou em virtude do exercício profissional.

Apresento todos os documentos, conforme solicitado no edital, e declaro expressamente minha concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que meu pedido de CREDENCIAMENTO poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação do Instituto Ástikos da Amazônia.

As intimações e comunicações decorrentes deste REQUERIMENTO poderão ser feitas no endereço acima indicado.

Humaitá, ___ de _____ de 2020.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação



ANEXO III – DECLARAÇÃO

Ao

Instituto Ástikos da Amazônia

Ref.: Chamamento Público nº 003/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ: -----, sediada a _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARA, para os devidos fins que:

a) não existe superveniência de fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa no chamamento em referência, a mesma não está respondendo a nenhum processo de inidoneidade e nem se encontra impedida de participar de licitações públicas no Território Nacional, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) esta em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

c) **em seu quadro societário e seus profissionais contratados não exercem cargos/funções efetivas ou comissionadas junto a Prefeitura Municipal de Humaitá.**

d) recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

e) conhece e aceita as condições de remuneração na conformidade do **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020;**

f) temos disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde, obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Local e data.

assinatura

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| | | | |
|--------------------|---|-------------|--|
| Contrato N° | ___/2020 | Data | |
| Documento | Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado | | |
| Contratante | INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA | | |
| Contratado | | | |
| Objeto | Contratação de Serviços _____ por tempo determinado | | |

CONTRATANTE: INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ: 23.656.680/0001-00, com sede na Rua das Mangabeiras, 1675 - São Pedro - Humaitá-AM, neste ato representado por sua Diretora Executiva Principal a Sra. Sara dos Santos Riça, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG 556388 SSP-RO, e CPF 493.432.622-72, na qualidade de Gestor do Contrato de Gestão 10/2016.

CONTRATADO:

Os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis que regulamentam os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de SERVIÇOS _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DO ATENDIMENTO

A prestação de serviços do objeto será efetuada no _____ ou em outro local indicado pelo CONTRATANTE dentro da Cidade de Humaitá/AM.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO não poderá ausentar-se dos seus dias de prestação de serviços sem comunicação prévia, mesmo em situações de emergência e deverá fazê-lo por meio de comunicação direta ao CONTRATANTE substituindo imediatamente a cobertura para prestação de serviço dos dias em que houver necessidade de se ausentar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÚMERO DE USUÁRIOS A SEREM ATENDIDOS

O CONTRATADO atenderá o número de usuários de acordo com a sua jornada diária de trabalho e com as metas estabelecidas pelo CONTRATANTE; caso o CONTRATADO não atenda as metas estabelecidas irá fornecer relatório expondo os motivos do não cumprimento do intento, relatório este que será enviado ao Gestor do Convênio do Contrato de Gestão, que tomará as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO NOME



O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a divulgar o seu nome e especialidade, em comunicações formais de escalas e demais comunicações que se fizerem necessárias aos usuários;

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu domicílio profissional, atendimentos particulares, na forma que melhor lhe convier, desde que haja compatibilidade de horários e não prejudique os serviços ora contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia abaixo descrita referente ao serviço na área urbana, conforme descrito no objeto deste contrato e no quadro abaixo, tendo como referência de valores bruto, no qual não será efetuado os descontos tributários na fonte, pois os mesmos deverão estar discriminados em nota fiscal a ser entregue à CONTRATANTE até o dia 05 de cada mês. Será devido pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato conforme tabela descrita abaixo:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL (12 meses) |
|------------------------|--------------------|------------------------|
| | | |

Parágrafo Primeiro: Caso a prestação dos serviços fique abaixo da meta estabelecida, esta sofrerá o desconto proporcional ao pagamento.

Parágrafo segundo: Caso a prestação dos serviços fique fora de meta pactuada será pago o valor contratado, devendo a empresa compensar a meta nos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro: Ressaltando-se que os valores expostos nesta cláusula se refletem ao momento da assinatura, podendo ser reajustados a maior ou a menor de acordo com as oscilações do mercado e disponibilidade na caixa do CONTRATANTE, que caso não perceba os recursos previstos no Contrato de Gestão 10/2016 firmado com a Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, comunicará antecipadamente as alterações no contrato de gestão e repactuará este contrato de comum acordo a fim de garantir os interesses de ambas as partes. Poderá a CONTRATADA autorizar que a contratante faça descontos na fonte pagadora, destinado ao pagamento direto de suas obrigações tais como serviços de contabilidade, planos de saúde, empréstimos consignados, serviços jurídicos dentre outros, desde que previamente autorizado em documento próprio e com a ciência do beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, em formulário próprio, eletrônico ou impresso relacionando os atendimentos prestados durante o mês anterior, de acordo com as metas estabelecidas através de indicadores de saúde municipal, estadual e federal através de entrega de relatório de atendimento produção quinzenal, considerando o dia 15 como primeira data e o dia 02 a segunda



data, bem como dia 05 o CONTRATANTE deverá realizar o envio dos informativos às contabilidades dos prestadores de serviço, devendo enviar a Nota Fiscal de Prestação de Serviços até o dia 07 no Instituto Ástikos da Amazônia, constar no campo de observação que o pagamento será realizado pela CONTRATANTE por intermédio do Contrato de Gestão 10/2016, e a nota fiscal detalhar as retenções federais tributárias previstas em lei, descrição dos serviços, produção do serviços, assim como a forma de recebimento, CONTRATANTE efetuar o pagamento até o dia 15 do mesmo mês subsequente, em conta bancária de sua titularidade a ser indicada em documento anexo a este contrato, ou no corpo da nota fiscal, servindo o comprovante de depósito bancário como recibo de pagamento para todos os efeitos legais;

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal de prestação de serviços somente produzirá efeitos para recebimento de atestadas pelo Gestor da Unidade vinculada, que os serviços foram efetivamente prestados e nas condições estabelecidas por este contrato, e pelas normas aplicáveis ao setor.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM ao Instituto Ástikos da Amazônia, permitirá que o CONTRATADO requeira a rescisão motivada do presente contrato, podendo acionar a Prefeitura Municipal de Humaitá-AM judicial ou extrajudicialmente para seu recebimento, excluindo o Instituto Ástikos da Amazônia do polo passivo da ação por ser este apenas gestor dos recursos de não fonte pagadora.

Parágrafo Terceiro: Poderá o Gestor da Unidade da CONTRATANTE oferecer glosa fundamentada ao relatório e nota fiscal (apresentados) caso o relatório não espelhe a realidade dos serviços prestados, na qual será concedido prazo de 10 dias para retificação dos mesmos.

Parágrafo Quarto: Da notificação da glosa prevista no parágrafo quarto, será oportunizado ao CONTRATADO formular pedido de reconsideração.

Parágrafo Quinto: Havendo indeferimento do pedido de reconsideração, caberá recurso a Diretoria da CONTRATANTE no prazo de 10 dias, contados da ciência inequívoca da decisão.

Parágrafo Sexto: Devido a obrigação legal de todos os recursos oriundo de Contrato de Gestão terem que ser movimentados em uma única conta deverá o CONTRATADO possuir conta corrente tipo empresarial em titularidade da pessoa jurídica ora CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O reajuste dos valores de remuneração previstos neste contrato será pactuado em conjunto com o reajuste junto a Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, no contrato de Gestão 10/2016, uma vez que a CONTRATANTE é mera gestora do contrato e não é a fonte pagadora originária, apenas realizando pagamentos por conta de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até ___ de _____ de ____, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Fica desde já vedado o descredenciamento do CONTRATADO, exceto por decisão motivada e justa, garantindo-se sob qualquer hipótese, o seu direito à ampla defesa e contraditório, no âmbito da CONTRATADA ou outro órgão de competência deliberativa sobre o tema.

Parágrafo primeiro: No caso de descredenciamento justificado, a empresa será notificada com 30 dias de antecedência e caso seja motivado por redimensionamento da rede, deverá ter o aval do Conselho de Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATANTE possuía oferta de prestação dos serviços aqui contratados em valor inferior, será dado ao CONTRATADO a possibilidade de cobrir a oferta que caso ofereça pelo menos as mesmas condições da nova oferta recebida este terá preferência, e caso não cubra a oferta ou não se manifeste com relação a comunicação da nova oferta poderá a CONTRATANTE rescindir o presente contrato notificando a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Possíveis transgressões ocasionadas por qualquer uma das partes deverá ser resolvida através do diálogo e da negociação. Caso isto não seja possível ou não haja acordo, serão elas encaminhadas conforme seu perfil ao Conselho de Administração da CONTRATANTE, ou quaisquer outros órgãos cuja competência seja afeta ao presente contrato.

Parágrafo Quarto: Poderá ser rescindido de imediato por falta grave, prevista como conduta irregular pela legislação aplicável ao contrato ou normativas do Código de Ética do Conselho Federal e de Administração e suas normativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

VI – Permitir que a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Humaitá no que se fizer necessário no âmbito do contrato de gestão 10/2016 inserir as informações relativas aos cadastros em sistemas oficiais de informações de saúde;



VII - Os serviços prestados serão devidamente identificados/registrados por meio dos instrumentos informados pelo setor de informação da SEMSA e demais instrumentos documentais de importância para a prestação de contas pagamento dos serviços prestados no mês;

X - Elaborar relatórios periódicos e análise das metas programadas, bem como a divulgação dos resultados obtidos a fim de propor e/ou fortalecer as estratégias utilizadas;

XI - Participar de reuniões junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS E Conselho de Administração do Instituto Ástikos da Amazônia representando o serviço quando solicitado.

XII - Manter o sistema de informação de sua área de abrangência atualizados mensalmente os de obrigatoriedade Nacional, Estadual e Municipal;

XIII - Manter todos os registros em ata, planilhas, livros e cartões espelhos as informações relacionadas as famílias das áreas de abrangência;

XIV - Participar das ações do Calendário Municipal elaborado pelo Instituto e SEMSA, previamente escalados conforme a necessidade do serviço;

XV - Encaminhar mensalmente, até o segundo dia do mês subsequente o Relatório da Produção dos Serviços para análise e encaminhamento para os sistemas do Datasus e conseqüentemente gerar financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pelo Instituto Ástikos da Amazônia;

II - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

III - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

IV - Descrever e informar o local onde os serviços serão realizados, e apresentará a CONTRATADA, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro dos procedimentos, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais ora CONTRATADA;

V - Controle estatístico dos serviços realizados;

VI- Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, equipamentos e utensílios da Unidade, de acordo com avanço tecnológico;

VII - Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;

VIII - Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;

IX - Responsabilizar-se em conjunto com os gestores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA pela indicação das empresas ora selecionadas, para o desempenho de ações de gestão dos serviços de saúde do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Caso surja controvérsia entre as partes no presente contrato, solicitarão a instauração de processo de mediação ao Conselho de Administração do Instituto Ástikos da Amazônia, que determinará um



mediador a fim de resolver pacificamente a questão, e se após o período de 90 (noventa) dias a mediação não produza resultados satisfatórios as partes, estas elegem o Foro do Município Humaitá-AM, para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

Humaitá-AM, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

Sara dos Santos Riça
Diretora Executiva Principal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador da Empresa

T E S T E M U N H A S :

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____